

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. Para evitar os problemas (econômicos, sociais etc.) decorrentes do fracionamento da unidade familiar, vez que as propriedades rurais, regra geral, são distantes umas das outras. Adaptação do PN 53/TST. DA MORADIA - CLÁUSULA 22ª - Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhistas. Adaptação da redação do art. 18, do Decreto 73626/74, que regulamenta a Lei 5889/73 do trabalho rural. Somente o período do aviso. PARÁGRAFO ÚNICO - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. Adaptação do PN 34, do TST. FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS - CLÁUSULA 23ª - Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. Para que o empregado tenha mais opções de preço no comércio, tendo em conta que reside distante do Município. Adaptação do PN 68, do TST. PAGAMENTO DO SALÁRIO - CLÁUSULA 24ª - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas mais a impressão digital do trabalhador. Adaptação do PN 58, do TST e considerando as condições especiais em que são desenvolvidas as atividades rurais. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA 25ª - Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo conforme a legislação trabalhista. TRABALHO NOTURNO - CLÁUSULA 26ª - O trabalho noturno como conceituado em lei 5889/73, art. 7º, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna. Em razão da natureza do trabalho rural (mais penoso) e as condições em que é executado, além dos problemas ocasionados pela alteração do relógio biológico, além do que tornou-se preexistentes no julgamento em favor da categoria. HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL - CLÁUSULA 27ª - Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20m² (vinte metros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá

